

CONTRATO DE ADESÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São PARTES neste instrumento, de um lado,

ALS SEG CORRETORA DE SEGUROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, sociedade anônima aberta inscrita no CNPJ sob o nº 46.022.528/0001-62 com sede na Rua João Antônio Baracho, 260, Centro, CEP 39160-000, Santo Antônio do Itambé/MG. Empresa legalmente habilitada a operar, comercializar produtos e prestar serviços. Doravante denominada ALS CORRETORA e, de outro,

PESSOAS FÍSICAS, que adquiriram Seguros e Serviços no SITE www.funeralseguro.com.br. Aderem então a prestação de serviços e/ou adquirem seguros e/ou serviços conforme regras de cada produto descrito no SITE, e no caso de alguns detalhados aqui nesse contrato. Tudo de conformidade com os dados e informações prestadas pela pessoa contratante direto no SITE.

A **ALS CORRETORA** é uma corretora de seguros e prestadora de serviços que goza de uma gama de clientes via **SITE** de vendas, a qual realiza venda de seguros de vida e auxílio funerário e demais serviços.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Contrato de adesão e já dado “de acordo” pelo contratante antes de finalizar a compra, (“CONTRATO”), com vantagens e obrigações mútuas, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas, bem como, no que couber, nas situações omissas, pela legislação civil brasileira que rege a matéria e também itens descritos no **SITE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REMUNERAÇÃO: O presente CONTRATO tem por objeto a venda de produtos e serviços, estabelecidos entre as PARTES conforme produtos descritos no SITE www.funeralseguro.com.br. Bem como valores descritos lá para alguns produtos. Outros na hora da instalação.

No “**Produto Funerário Prime Anual**”, ficou acordado entre as partes que terá duas opções de plano, onde a família arcará com todos os custos a partir desse valor, **PAGARÀ ‘A PARTIR DESSES VALORES**, podendo realizar inclusive **UPGRADES** conforme escolha, sendo:

- a. **Plano 1** - Com valor aproximado e a partir de ser gasto pelo familiar o valor de R\$ 3.900,00 a cada assistência, onde serão fornecidos os seguintes itens: Objetiva dar um valor de partida para facilitar a contratação pela família. Onde, a mesma, paga todas as despesas. Como não há uma tabela Nacional de Serviços não há como garantir valores em determinadas regiões. Mas pela módica quantia paga pelo produto, objetiva auxiliar a família e pagar o mínimo satisfatório, itens:
- i. Urna Mortuária Padrão modelo Varão/Visor
 - ii. Véu
 - iii. Velas
 - iv. Revestimento
 - v. Remoções
 - vi. Enfeite Floral com Crisântemos
 - vii. Higienização
 - viii. Tanatopraxia
 - ix. Central Telefônica 24 horas (Tramites iniciais ANTES da Liberação da DO)
 - x. Assistência Concierge (APÓS a Liberação da DO)
- b. **Plano 2** - Com valor aproximado e a partir de a ser gasto pelo familiar de R\$ 4.500,00 a cada assistência, onde serão fornecidos os seguintes itens:
- i. Urna Mortuária Padrão modelo Varão/Visor
 - ii. Véu
 - iii. Velas
 - iv. Revestimento
 - v. Remoções
 - vi. Enfeite Floral com Crisântemos
 - vii. Higienização
 - viii. Tanatopraxia
 - ix. Central Telefônica 24 horas (Tramites iniciais ANTES da Liberação da DO)
 - x. Assistência Concierge (APÓS a Liberação da DO)
 - xi. 2 Coroa de Flores
 - xii. Livro de Presença
- c. Para os “**Planos 1**” e “**Plano 2**”, não contemplam:
- i. Taxas referentes a “**Taxa de Sepultamento**”, “**Taxa de Cremação**”, “**Taxa de Velório**”, “**Cessão de Gaveta**”, “**Locação de Jazigo**”, “**Paramentos**” e “**Mesa de**

Condolência", sejam elas MUNICIPAIS ou PARTICULARES.

- ii. Em caso de **"Translado Terrestre"** (dentro do estado de SP), ou seja, acima de 200 km ida e volta, será cobrado o valor do KM rodado de R\$ 2,80.
 - iii. Em caso de **"Translado Terrestre"** (fora do estado de SP), será cobrado o valor do KM rodado de R\$ 3,50.
 - iv. Em caso de **"Translado Aéreo"**, nossa equipe fará toda cotação com companhia aérea, onde será passado aos familiares o custo exato da companhia, mais o valor de **R\$ 1200,00** que se refere ao **"EMBALSAMAMENTO"**, **"ZINCO"** e **"INVOL"**, itens necessários para o embarque aéreo.
 - v. Pagamento de **"Complementação Funeral"** em município de destino onde tenha concessão de uma funerária.
- d. Os valores base dos **"Plano 1"** e **"Plano 2"** foi calculado conforme tabela atual do serviço funerário do município de São Paulo podendo sofrer reajuste ou serem modificados conforme município de óbito.
- e. A **PRESTADORA** deverá emitir uma nota fiscal para o associado quando solicitado, sendo que será contemplada os itens que competem a **PRESTADORA**. Gastos com outros fornecedores será emitido uma **NOTA DE DÉBITO** para não haver **BITRIBUTAÇÃO**.

O **"Produto Funeral Gold Mensal"**, refere-se ao serviço a ser prestado através da cobertura do **plano BILHETE AP** Bradesco Seguros, aos associados a qual a **ALS CORRETORA** reassegurar, sendo, nesse caso todo coberto pelo Seguro desde que aceito pela Seguradora, sendo:

A. Plano AMARE – Cobertura por padrão itens (não tem um valor de limite de apólice especificado) e deverá conter os seguintes itens:

- i. Urna Mortuária Padrão modelo Varão/Visor
- ii. Véu
- iii. Velas
- iv. Revestimento
- v. Remoções
- vi. Enfeite Floral com Crisântemos
- vii. Higienização
- viii. Tanatopraxia

- ix. 2 Coroas de Flores
- x. 1 Arranjo de Flores
- xi. Registro em Cartório
- xii. Manta Mortuária
- xiii. Paramentos
- xiv. Mesa de Condolência
- xv. Taxa de Sepultamento (Em Municipal)
- xvi. Taxa de Velório (Em Municipal)
- xvii. Cessão de Gaveta (Em Municipal)
- xviii. Cremação (Municipal)
- xix. Urna para Cinzas
- xx. Central Telefônica 24 horas (Tramites iniciais ANTES da Liberação da DO)
- xxi. Assistência Concierge (APÓS a Liberação da DO)
- xxii. Translado Terrestre e Aéreo livre para todo Brasil (desde que comprove residência para cidade destino com comprovante de Água, Luz ou Telefone dos últimos 3 meses a contar da data do óbito em nome do falecido)
- xxiii. Cobertura Nacional

O produto não fornecera nenhuma **NOTA FISCAL** ao associado, uma vez que a **NOTA FISCAL** deverá ser emitida diretamente para seguradora que irá pagar o funeral, excepcionalmente para itens fora de cobertura que seja de escolha da família;

A prestadora terá a liberdade de terceirizar a assistência com qualquer outro prestador de serviço para executar a assistência funeral;

Caso a família opte por seguir de forma particular ou com qualquer funerária que não seja credenciada e autorizada pela prestadora, não terá direito de qualquer tipo de reembolso e ou ajuda de custo.

A **ALS CORRETORA** deverá fornecer a sua lista de associado semanalmente e quando sofrer qualquer tipo de inclusão ou desistência de associados para que a prestadora forneça a prestação de serviço para aqueles que realmente possuem a cobertura.

A **ALS CORRETORA** se compromete a orientar os clientes através do serviço de concierge do **SITE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: São obrigações das PARTES, além daquelas dispostas neste Contrato:

2.1 Constituem-se obrigações do contratante:

- a) Em caso de dúvidas específicas, direcioná-las aos funcionários da **ALS CORRETORA via SITE;**
- b) Cumprir obrigação de pagamento dos valores **ANUAIS ou MENSAIS** para que tenha direito a prestação de serviços. Caso esteja inadimplente, sem pagamento, a prestação de serviços será cancelada. Devendo fazer nova contratação **via SITE.**
- c) Nos limites deste Contrato, estar de acordo com a prestação de serviços de cada produto e prestador pelo **SITE** angariado, respondendo os mesmos pelas suas atribuições e produtos, estando ciente o contratante via plataforma e/ou **SITE, www.funeralseguro.com.br.**
- d) Cada empresa cobrará seu valor de produto em cada situação e os valores podem mudar assim que tabelas e preços sejam corrigidos, direto pelas empresas e/ou pelo **SITE**, devendo o comprador atualizar seus pagamentos a partir dessa data. Não são valores eternos nem futuros de contratação, pois podem sofrer modificação caso sofram reajustes.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE: As PARTES obrigam-se por si, seus representantes legais, administradores, diretores, empregados, agentes e/ou prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as informações dos clientes e compradores, salvo o necessário para a prestação dos serviços, desde já autorizado pelo comprador conforme lei LGPD de dados.

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: As PARTES declaram que este Contrato não as vincula em nenhum outro aspecto que não os direitos e obrigações decorrentes da prestação de serviços para cada fim. Resguardando os interesses, uma da outra, contra qualquer responsabilidade oriunda do reconhecimento de despesas e encargos trabalhistas, obrigações fiscais, parafiscais, de representantes, agentes, prepostos e/ou subcontratados de cada uma delas, bem como familiares.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE

INTELLECTUAL: O presente Contrato não contempla nenhuma modalidade de cessão do direito de uso das marcas próprias de uma Parte à outra Parte, salvo expressa autorização específica, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA: Este Contrato terá vigência de i ano, podendo sofrer alterações da parte contratada. O não pagamento dos valores devido implica no cancelamento deste, imediatamente. Anualmente ou a qualquer tempo os valores podem ser ajustados caso haja necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO: Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento do contratante em qualquer parcela,
- b) Declaração falsa por parte do Contratante ou falta de informação para a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO DE INTEGRIDADE: Cada uma das PARTES se compromete a observar, cumprir e/ou fazer cumprir as regras e ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção, em especial, mas não se limitando a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Leis Anticorrupção”), bem como a abster-se de praticar quaisquer das condutas indevidas tipificadas em lei, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou benefício, exclusivo ou não, de qualquer terceiro; e (c) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias no intuito de assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e das obrigações estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS: As PARTES garantem que cumprirão sempre com suas obrigações de acordo com a legislação aplicável, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018– “LGPD”), no que diz respeito ao processamento de dados pessoais. As PARTES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais revelados a outra Parte, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentes danos. Além das penalidades estabelecidas pela LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes disposições gerais:

Este Contrato constitui o acordo integral entre as PARTES com relação ao seu objeto e, de maneira específica;

Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, sem efeito, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas e, portanto, continuarão em pleno vigor;

Este Contrato é celebrado de forma irrevogável e irretratável e suas obrigações são legais e válidas, vinculando e revertendo em favor das PARTES contratantes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos, desde o “de acordo” e aceite no **SITE www.funeralseguro.com.br**;

No caso do Produto **FUNERAL FUTURO**, o valor adquirido pelo comprador ficará depositado em uma conta corrente da prestadora de serviços e será utilizado no Futuro de acordo com a determinação do comprador conforme sua vontade própria em carta de próprio punho assinada com CPF, para determinar a realização de um **FUNERAL** conforme descrito abaixo. Caso no FUTURO o valor não seja suficiente o comprador terá que completar e cabe a ele, somente a ele acompanhar e integralizar caso queira, novos valores para manter um padrão mínimo de **FUNERAL** quando for utilizado. Itens:

- i. Urna Mortuária Padrão modelo Varão/Visor
- ii. Véu
- iii. Velas
- iv. Revestimento
- v. Remoções
- vi. Enfeite Floral com Crisântemos
- vii. Higienização
- viii. Tanatopraxia
- ix. 2 Coroas de Flores
- x. 1 Arranjo de Flores
- xi. Registro em Cartório
- xii. Manta Mortuária
- xiii. Paramentos
- xiv. Mesa de Condolência
- xv. Taxa de Sepultamento (Em Municipal)
- xvi. Taxa de Velório (Em Municipal)
- xvii. Cessão de Gaveta (Em Municipal)
- xviii. Cremação (Municipal)

- xix. Urna para Cinzas
- xx. Central Telefônica 24 horas (Tramites iniciais ANTES da Liberação da DO)
- xxi. Assistência Concierge (APÓS a Liberação da DO)
- xxii. Translado Terrestre e Aéreo livre para todo Brasil (desde que comprove residência para cidade destino com comprovante de Água, Luz ou Telefone dos últimos 3 meses a contar da data do óbito em nome do falecido)
- xxiii. Cobertura Nacional

O serviço de **CONCIERGE** é uma prestação de serviços para orientar e aconselhar as pessoas no momento que mais precisam, visando reduzir os custos delas, não deixar na mão de atravessadores e orientar todo o processo. Buscando o melhor para a pessoa e os familiares.

As PARTES declaram e garantem, para todas as finalidades da lei, que este Contrato é um título executivo extrajudicial conforme disposto no artigo 784 do Código de Processo Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as PARTES elegem o foro da Comarca de São Paulo, SP, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, firmam as PARTES por adesão esse **CONTRATO** de prestação de serviços. Conforme site e produtos www.funeralseguro.com.br

Contrato registrado em cartório.

Contrato de adesão entre as partes.

A inadimplência cancela a prestação de serviços cabendo uma nova contratação. Não há carência para os serviços.

Caberá à Seguradora escolhida aceitar o risco, caso seja recusado o contrato fica cancelado automaticamente porque não prestamos esse tipo de serviço, ou seja, o sepultamento é um Seguro contratado para o comprador.

Idade para ingresso de até 70 anos e filhos menores de 25 anos no Plano Mensal.

